

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rvp0j8q3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2024 Projeto de lei nº 1549/2024 Protocolo nº 8401/2024 Processo nº 2397/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Autoriza, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, a utilização de tecnologias, tal como o uso de VPN, para acessar a rede social “X”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, fica autorizado às pessoas naturais e jurídicas, no Estado de Mato Grosso, o uso de tecnologias, tal como o uso de “Virtual Private Network – VPN”, para acessar a rede social e aplicativo “X”, dentre outras plataformas, se necessário for.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V IX, e §2º, todos da Constituição Federal.

O artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **“zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas”**.



No dia 2 de setembro de 2024, entretanto, a 1ª Turma do STF manteve a “multa diária de R\$ 50.000,00 às pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas no sentido de utilização de subterfúgios tecnológicos para continuidade das comunicações ocorridas pelo “X”, tal como o uso de VPN (‘virtual private network’), sem prejuízo das demais sanções civis e criminais”[1].

A Ordem dos Advogados do Brasil[2] (OAB) requereu ao STF, em duas ocasiões[3], a revisão da multa para quem acessar o “X” com VPN, mencionando que a medida se revela “desarrazoada e desproporcional”.

Na análise da 1ª Turma do STF que avaliou a suspensão do “X”, ademais, até mesmo o Exmo. Ministro Luiz Fux, muito embora tenha referendado o voto do relator, fez a ressalva de que a decisão não deve atingir “**peças naturais e jurídicas indiscriminadas e que não tenham participado do processo**”[4].

Ressalta-se, ainda, que a matéria foi levada à 1ª Turma do STF e não ao plenário físico.

Em recente entrevista, o Ministro Aposentado Marco Aurélio Mello disse cirurgicamente que, por se tratar de matéria de extrema relevância socioeconômica, tal discussão deveria ter sido levada a plenário físico, com a presença dos 11 (onze) Ministros. O Ministro reitera que matérias deste cunho precisam ser submetidas ao crivo de todos os magistrados e não podem ser utilizadas como estratégia de relações públicas.

A multa às pessoas naturais e jurídicas pelo uso de tecnologias como o VPN para acessar o X revela-se **inconstitucional, ilegal e contra as instituições democráticas**, inclusive por afetar a segurança digital dos cidadãos. O uso de VPNs proporciona uma camada adicional de proteção às informações pessoais e à privacidade dos usuários, contribuindo diretamente para a segurança digital.

O Estado de Mato Grosso, historicamente reconhecido por sua vanguarda na defesa dos direitos e das liberdades individuais, tem não apenas a competência, mas também o dever de legislar sobre temas que impactem a proteção dos seus cidadãos.

Ao autorizar o uso de VPNs, Mato Grosso está exercendo sua competência constitucional para promover a segurança digital, assegurando que seus cidadãos tenham o direito de proteger suas informações e preservar sua privacidade em um ambiente digital cada vez mais vulnerável a ameaças.

Essa postura não só reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a defesa das liberdades individuais, como também posiciona o Estado na liderança nacional em questões de segurança digital, destacando-se como um defensor proativo da liberdade e da privacidade dos cidadãos.

Portanto, a competência estadual para legislar sobre o uso de VPNs é não apenas legítima, mas essencial para a manutenção da segurança e das liberdades no ambiente digital dentro do território paulista.

Cumprido ressaltar, ademais, decisão recuou na decisão de obrigar a retirada de aplicativos e serviços de VPN oferecidas em lojas virtuais como AppleStore e Google Play Store, dentre outros itens, sob a justificativa de “evitar transtornos desnecessários e reversíveis a terceiros”[5].

Ainda assim, a aplicação de multa de fato se mostra desarrazoada e desproporcional, não avaliando o intenso impacto negativo que recai sobre a economia e a produtividade, penalizando de forma indiscriminada aqueles que se valem do VPN para finalidades que se caracterizam-se por “legítimas” para a Suprema Corte, como o simples ato de trabalhar, acessar redes corporativas e realizar transações seguras, e não para contornar bloqueios a plataformas específicas como o “X”.

A tecnologia é, há muitos anos, amplamente utilizada por empresas e indivíduos para proteger informações sensíveis durante o trabalho remoto, um modelo que se tornou indispensável na era digital, adquirindo



caráter essencial para que a integridade da segurança cibernética seja mantida, sendo certo que a multa atinge o ambiente de negócios, afastando investimentos e prejudicando o desenvolvimento tecnológico do país.

Pelo exposto, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/1a-turma-do-stf-forma-maioria-para-manter-suspensao-do-x/>

[2] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/oab-pede-ao-stf-que-revise-multa-por-acessar-x-com-vpn/>

[3] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/oab-faz-novo-pedido-ao-stf-para-reverter-multa-por-uso-de-vpn-no-x/>

[4] <https://www.poder360.com.br/poder-justica/1a-turma-do-stf-forma-maioria-para-manter-suspensao-do-x/>

[5] <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/08/30203157/suspensao-item-2.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual